



PROCESSO:	00336/22 (PCe/TCE-RO)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Cacaulândia
SUBCATEGORIA:	Inspeção Especial
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Cacaulândia - Conveniente no Convênio Estadual n. 008/PGE-2021 e Contratante da Empresa. Empresa Contratada Mara Comércio e Construções EIRELI – CNPJ n. 21.777.355/0001-61
ASSUNTO:	Inspeção especial na Escola Nelso Alquieri no município de Cacaulândia/RO para averiguar possível prejuízo na volta as aulas em decorrência ao atraso ou paralisação das obras de reforma e ampliação da escola. Processo Administrativo Licitatório n. 1-194/2021 da Prefeitura Municipal
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO:	Concomitante.
RELATOR	Conselheiro Edilson de Souza Silva

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio da Portaria SEGESP 75 (SEI/TCE-RO n. 0382619), proferida no bojo do processo SEI nº 000766/2022, determinou a instauração de processo específico de Inspeção Especial, voltado a subsidiar os trabalhos de fiscalização na Escola Nelson Alquieri, no Município de Cacaulândia/RO.

2. Deste modo, o objetivo principal da inspeção especial é voltado para verificação de possível prejuízo na volta as aulas em decorrência ao atraso e/ou paralisação das obras de reforma e ampliação da escola.

3. Assim sendo, o objeto deste trabalho é a execução contratual da obra de reforma, ampliação e acessibilidade da escola, na qual temos como escopo principal, avaliar os 03 (três) pontos a seguir:

- Planejamento da obra e a volta as aulas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

- Cronograma de execução previsto com o realizado atualmente;
- Fiscalização e gestão do contrato;

4. Para dar resposta ao escopo da inspeção especial e assegurar a volta as aulas da escola Nelso Alquieri, estruturamos o planejamento da inspeção, em anexo ao presente relatório, de acordo com os riscos identificados como relevantes para assegurar a execução contratual da obra e a respectiva volta as aulas da escola: a) Planejamento da obra; b) Cronograma de execução previsto e realizado; c) Execução, Fiscalização e Gestão contratual;

2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

5. Inicialmente cumpre destacar que os trabalhos de inspeção especial foram realizados entre os dias 02 e 18 de fevereiro de 2022, sendo que durante o período de 7 a 9 de fevereiro de 2022 o mesmo foi realizado em campo no município de Cacaulândia/RO, conforme demonstrado através do Ofício de apresentação n. 21/2022/GABPRES/TCERO, de 03/02/2022 (SEI/TCERO n. 0382165), devidamente protocolado no dia 07/02/2022 no Gabinete do Prefeito Municipal. Diante disso, os dados e informações a seguir expostas representam a situação registrada durante a inspeção.

6. De acordo com informações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, em 23 de abril de 2021, deu-se início ao Processo Eletrônico Administrativo n. 1-194/2021, no qual tramitou a Tomada de Preços n. 02/2021 (ID 1161851, p. 29) , para fins de contratação de empresa especializada em reforma, ampliação e acessibilidade da Escola Municipal Nelso Alquieri, que resultou no Contrato 027/2021 (ID 1161866, p. 34) com a empresa Mara Comércio e Construções EIRELI, inscrita no CNPJ n. 21.777.355/0001-61, no valor original total de R\$ 550.100,38, proveniente do Convênio Estadual n. 008/PGE-2021 (ID 1161844, p. 4 e 12) entre a Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO e a Secretaria Estadual de Educação de Rondônia – SEDUC/RO.

7. Durante a análise processual, identificamos a existência de 3 medições separadas para a obra de reforma e ampliação (ID 1161866, p. 98 a ID 1161868, p. 4) e 1 medição para a obra de acessibilidade (ID 1161868, p. 10 a ID 1161868, p. 60). Sendo que para a obra de reforma e ampliação, a última pertinente é de novembro de 2021, e o acumulado total foi de R\$ 238.534,93 que equivale a 56% do total contratado de R\$ 428.747,27. Enquanto para obra de acessibilidade, a única medição também é de novembro de 2021, e totalizou R\$ 20.230,16 executados que equivalem a 17% do total contratado de R\$ 121.353,11. Deste modo, o total executado, medido e pago até fevereiro de 2022 foi de R\$ 258.765,09 que representa 46% do valor total contratado de R\$ 550.100,38

8. Informa-se ainda quanto a execução dos trabalhos, que a comunicação e a coleta das informações se deram principalmente através da consulta do processo



administrativo, bem como através de reuniões e entrevistas presenciais na sede da prefeitura de Cacaulândia/RO e na escola Nelso Alquieri, entre os dias 7 e 9 de fevereiro de 2022.

9. Neste contexto apresentamos o resultado da inspeção.

2.1. Ausência do programa de necessidades e do estudo de viabilidade

10. Identificamos que não existiu planejamento, programa de necessidade e estudo de viabilidade técnica para realização da obra, e nem relativo ao seu impacto frente as aulas da escola.

11. Por conseguinte, verifica-se também que o projeto básico não foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução conforme prevê o art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93, assim como, tal procedimento é contrário aos princípios da legalidade e da eficiência previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e também contraria as orientações pertinentes a elaboração do projeto básico da IN n. 47/2016/TCE-RO e IN n. 54/2016/TCE-RO.

12. Tal inconformidade é evidenciada através da análise do Processo Eletrônico Administrativo n. 1-194/2021, na qual, se inicia em 23 de abril de 2021 através da solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada para reforma, ampliação e acessibilidade da Escola Nelso Alquieri, com a finalidade de atender ao Convênio 008/PGE-21, na qual dentre a documentação juntada aos autos, nenhuma traz referências a realização de qualquer planejamento, programa de necessidade ou estudo de viabilidade.

13. Complementarmente, durante a reunião de apresentação e início dos trabalhos no dia 07/02/2022, bem como, durante a reunião de conclusão dos trabalhos de campo no dia 09/02/2022, ambas realizadas na sede da prefeitura de Cacaulândia/RO, questionamos a existência e solicitamos os documentos pertinentes ao planejamento, programa de necessidades e estudo de viabilidade, na qual a equipe da do gabinete da prefeitura, bem como o engenheiro, a secretária municipal da educação, e demais presentes, informaram que tais documentos não existiam por não terem sido elaborados.

2.2. Incompatibilidade, falta de clareza e falta de precisão dos prazos de execução contratual, execução dos serviços e do cronograma físico-financeiro

14. Identificamos a incompatibilidade, falta de clareza e falta de precisão quanto aos prazos de vigência contratual, execução da obra e do cronograma físico-financeiro.

15. Quanto ao prazo de vigência contratual, o Contrato 027/2021 (ID 1161866, p. 34) é silente ao assunto, existindo somente a previsão em sua cláusula quinta, do prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

de início e conclusão dos serviços, estipulado em 12 meses a contar do recebimento da ordem de serviço, mas este prazo não encontra guarida no cronograma físico-financeiro elaborado para realização da licitação (ID 1161844, p. 19 e 24), ou do cronograma físico-financeiro apresentado na proposta da contratada (ID 1161856, p. 8 e 39), que também apresentam problemas conforme demonstrado a seguir.

16. Quanto ao prazo de execução e ao cronograma físico-financeiro, verificamos que não existe um cronograma físico-financeiro único e consolidado para execução de todos os serviços contratados que possa indicar a data final de execução dos serviços, pois tanto na licitação, como na proposta da contratada, existem 2 cronogramas separados, na qual o primeiro é pertinente à obra de reforma e ampliação e tem duração de 04 meses (ID 1161844, p. 33 e ID 1161856, p. 39) e o segundo é referente à obra de acessibilidade com duração de 03 meses (ID 1161844, p. 31 e ID 1161856, p. 8), deste modo, não existem informações suficientes para determinar a data final de execução dos serviços, do mesmo modo, que não é possível identificar uma previsão mensal de execução dos serviços, impossibilitando que seja possível comparar o que foi executado até o momento, pois não existe um valor previsto para cada mês ou medição.

17. Deste modo, quanto ao prazo de vigência contratual, prazo de execução da obra e o cronograma físico-financeiro, a licitação e o contrato, estes não estabeleceram com clareza e precisão as condições para sua execução, tanto nas cláusulas contratuais, e nem nos documentos e termos da licitação e da proposta, contrariando assim o art. 54, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e também por não indicarem com clareza os prazos de execução, de conclusão, de entrega, acabaram por infringir o art. 55, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

18. Sendo evidências da situação encontrada a análise do cronograma físico financeiro da licitação (ID 1161844, p. 31 e p. 33), do cronograma físico-financeiro proposto pela contratada (ID 1161856, p. 8 e 39), e pelo Contrato 027/2021 (ID 1161866, p. 34).

19. Destacamos por fim que durante a reunião de apresentação e início dos trabalhos no dia 07/02/2022, bem como, durante a reunião de conclusão dos trabalhos de campo no dia 09/02/2022, ambas realizadas na sede da prefeitura de Cacaulândia/RO, indagamos a administração municipal quanto ao percentual de execução dos trabalhos contratados e a comparação entre o programado e executado, em resposta a administração apresentou respostas vagas e sem documentos de suporte de acompanhamento do contrato.

2.3. Ausência de controle que assegurem a execução contratual nos termos pactuados

20. Não identificamos no processo de acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, os procedimentos de controles internos que assegurem a execução do contrato pactuado, tais como: (a) designação de fiscal e gestor do contrato; (b) deficiência no controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

de anotações/registros das ocorrências relacionadas a execução do contrato; e (c) controles da documentação de liquidação e pagamento.

a) Ausência de designação de fiscal e gestor do contrato

21. Verificamos que não existe a designação formal do fiscal e do gestor do contrato, de modo que conseqüentemente, também não existe indicação dos deveres e competências dos responsáveis por realizar o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

22. Neste sentido, importa esclarecer que o engenheiro da prefeitura de Cacaulândia/RO não é fiscal de contrato, e sim responsável técnico pela fiscalização da execução da obra através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização técnica de engenharia perante o CREA/RO (ID 1161866, p. 94). Apesar disso, ele cumpre parcialmente as funções geralmente previstas ao fiscal técnico do contrato quando como representante da prefeitura, elabora e assina o boletim de medição (ID 1161866, p. 104), diário de obras (ID 1161866, p. 100), relatório fotográfico (ID 1161866, p. 118) e também na assinatura da nota fiscal (ID 1161866, p. 126 e ID 1161868, p. 1), sendo que nesta, ele assina conjuntamente com a Comissão permanente de fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras, serviços, materiais e bens móveis e imóveis do município de Cacaulândia/RO¹, composta por 5 membros, e que atestam as notas fiscais pertinentes a cada medição após vistoria acompanhada pelo engenheiro da prefeitura.

23. Deste modo, a execução do Contrato 027/2021 (ID 1161866, p. 34) não é acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, contrariando as disposições do art. 67, caput da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. Tal inconformidade é evidenciada através da análise do Processo Eletrônico Administrativo n. 1-194/2021, na qual, dentre todos os documentos juntados aos autos, nenhuma traz referências a realização de qualquer designação formal de fiscal e/ou gestor do contrato.

25. Em coleta de esclarecimento da administração, durante a reunião de apresentação e início dos trabalhos no dia 07/02/2022, bem como, durante a reunião de conclusão dos trabalhos no dia 09/02/2022, ambas realizadas na sede da prefeitura de Cacaulândia/RO, indagamos quanto a designação formal da equipe de fiscalização e gestão do respectivo contrato, tendo obtido como resposta da equipe do gabinete da prefeitura, bem

¹ Decreto Nº 4.451/GP/2021 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, 11 de Janeiro de 2021 – ANO XII | Nº 2878 – www.diariomunicipal.com.br/arom



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

como do próprio engenheiro, que tal designação não existia formalmente, e que o próprio engenheira seria o fiscal do contrato.

b) Deficiência no controle de anotações/registros das ocorrências relacionadas a execução do contrato

26. Identificou-se a inexistência/insuficiência das anotações em registro próprio (livro de ordem, diário de obras) das ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme prescreve o art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

27. Importante destacar que apesar de existente nos autos o Relatório Diário de Obra (ID 1161866, p. 100, ID 1161867, p. 4 e ID 1161868, p. 26), este não contempla o período entre o final da 2ª medição e o início da 3ª medição, pertinente ao período de dias entre 10/10/2021 e 29/11/21. Assim como, quando existente, ele somente apresenta de maneira insuficiente a descrição da data e de uma única atividade realizada, sem nenhuma outra informação.

28. Complementarmente, além dos documentos pertinentes para fins de pagamento (elaboração e assinatura do boletim de medição, do relatório fotográfico, diário de obras e etc) foi possível verificar através da vistoria in-loco, e de entrevistas com o representante da contratada e de servidores da escola, que o Engenheiro da Prefeitura é quem efetivamente realiza as vistorias de fiscalizações in-loco e que também realiza as tratativas necessárias entre a prefeitura e a contratada, porém, tal atuação não é registrada formalmente, sendo realizada muitas vezes de maneira informal através de aplicativos de mensagens (whatsapp) ou até mesmo de forma verbal durante reuniões e vistorias in-loco na obra.

29. Verifica-se assim, que além do item anterior que identificou a ausência de designação formal do fiscal e do gestor do contrato, aqui também verificou-se que a Administração não possui registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nem mesmo quanto as determinações para regularização das falhas ou defeitos observados, de modo a infringir aquilo que prescreve o art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;

30. Tal inconformidade é evidenciada através da análise do Processo Eletrônico Administrativo n. 1-194/2021, na qual através de todos os documentos juntados aos autos, os únicos registros da Administração se dão através da elaboração e/ou assinatura dos documentos pertinentes as medições e pagamentos, especialmente pelos 3 (três) relatórios diários de obras que são insuficientes e até mesmo inexistente para determinados períodos entre medições (ID 1161866, p. 100, ID 1161867, p. 4 e ID 1161868, p. 26).

c) Documentação incompleta para fins de pagamento

31. Identificamos a ausência de determinados documentos dentre aqueles apresentados pela empresa para fins de pagamento, que seguem listados a seguir:



Contrato 027/2021 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.5 Por ocasião do pagamento de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:

- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente a` matrícula da obra CEI, se houver.
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa
- (...)
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa

32. Deste modo, verifica-se que a ausência de tal documentação contraria a cláusula contratual n. 6.5, bem como, o art. 71, da Lei Federal nº 8.666/1993, que pontua como efeito desta infringência a exposição da Administração Pública ao risco de responder solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

33. Tal inconformidade é evidenciada através da análise do Processo Eletrônico Administrativo n. 1-194/2021, na qual, dentre todos os documentos juntados aos autos, em especial as certidões e documentos entregues pela contratada (ID 1161866, p. 109, ID 1161867, p. 25 e ID 1161868, p. 32) pertinentes a 1ª, 2ª e 3ª medições respectivamente.

d) Ausência de justificativa e fundamentação para elevação e diferenciação do valor do BDI entre a obra de reforma/ampliação e a de acessibilidade.

34. Identificamos que existem 2 planilhas com detalhamento diferente do BDI, uma para obra de reforma/ampliação e outra para a obra de acessibilidade, e isso aconteceu tanto na fase de planejamento da licitação (ID 1161844, p. 68 e 70) como na proposta da empresa contratada (ID 1161856, p. 8 e 39) , deste modo, temos um caso bastante atípico, pois além da ausência de fundamentação e justificativa para tal situação, temos chama a atenção que para a mesma licitação, mesmo contrato, mesma empresa contratada e mesmo local de obra, temos que se o mesmo serviço for executado na obra de reforma e ampliação, o valor contratado e pago seria diferente se o mesmo serviço fosse planejado e executado na obra de acessibilidade.

35. Além disso, também identificamos que a proposta da empresa contratada elevou o valor da taxa de BDI para a parcela da obra de acessibilidade, as tabelas a seguir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

detalham os valores de BDI utilizados como paradigma na licitação, bem como os valores de BDI apresentados pela contratada em sua proposta, tanto para a obra de reforma e ampliação, como para a obra de acessibilidade:

Tabela. Comparativo BDI Base da licitação x BDI licitado/contratado

DESCRIÇÃO DA OBRA	BDI LICITAÇÃO	BDI LICITATO/CONTRATADO
REFORMA E AMPLIAÇÃO	28,17%	28,17%
ACESSIBILIDADE	28,82%	30,05%

Fonte: análise técnica

36. De modo a explicar melhor as diferenças, detalhamos com base nos documentos referenciados os critérios adotados para obtenção dos seguintes valores:

Tabela. Comparativo detalhado BDI Base da licitação x BDI licitado/contratado

	BDI LICITADO		BDI CONTRATADO	
	OBRA DE REFORMA	OBRA DE ACESSIBILIDADE	OBRA DE REFORMA	OBRA DE ACESSIBILIDADE
AC= ADM CENTRAL	4,000%	3,000%	4,000%	4,000%
S G = SEGURO E GARANTIA	0,800%	0,800%	0,800%	0,800%
R = RISCO	0,970%	0,970%	0,970%	0,970%
DESP. FINANCEIRA	0,590%	0,590%	0,590%	0,590%
LUCRO	7,040%	6,160%	7,040%	6,160%
TRIBUTOS (COFINS + PIS + ISS + INSS)	11,150%	13,150%	11,150%	13,150%
COFINS	3,000%	3,000%	3,000%	3,000%
PIS	0,650%	0,650%	0,650%	0,650%
ISS	3,000%	5,000%	3,000%	5,000%
INSS	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%
BDI	28,17%	28,82%	28,17%	30,05%

Fórmula do BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)x(1 + DF)x(1 + L)}{(1 - I)}$$

37. Identificamos que a própria administração realizou a licitação com valores de BDI distintos, devido a diferença nos valores estimados que foram destacados em amarelo na tabela acima.

- Administração Central (3% e 4%);
- Lucro (6,16% e 7,04%) e
- ISS (3% e 5%)

38. A empresa contratada também apresentou proposta com diferentes valores que foram destacados em azul nos itens:

- Lucro (6,16% e 7,04%) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

- ISS (3% e 5%)

39. Por fim, tais diferenças resultaram na contratação da parcela da obra de reforma e ampliação com BDI no mesmo valor da licitação de 28,17% enquanto a contratação da parcela da obra de acessibilidade foi de 30,05% acima do valor previsto na licitação com valor de 28,82%, representando assim uma diferença a maior, de 1,23%, que representa somente R\$ 1.492,10, do valor total da obra de acessibilidade contratado no valor R\$ 121.353,11.

40. Deste modo, será utilizado como critério para avaliar tal situação a jurisprudência do TCU, especificamente, o consolidado e histórico ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário², que trouxe o estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas do TCU, objetivando efetuar a análise pormenorizada dos parâmetros que vêm sendo adotados pelo TCU para definição de valores de referência para as taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI das obras públicas, em especial no concerne ao exame da adequabilidade dos percentuais sugeridos em dois julgados do TCU (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário), com base em critérios contábeis e estatísticos e na verificação da representatividade das amostras selecionadas. De modo que no presente Acórdão, foi determinado às unidades técnicas do TCU que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011.

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

Figura 1 - Valores do BDI por tipo de obra (TCU)

41. Sendo que para fins de avaliações e comparações, se faz necessário adaptar a composição dos valores para a realidade do objeto a ser comparado, sendo assim, foi alterado o valor do ISS para 5% e incluído o valor pertinente ao INSS de 4,5%, desta forma, temos:

BDI PARADIGMA TCU

² https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1286063/NUMACORDAOINT%20asc/0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

	1º Quartil adaptado c/ tributos	2º Quartil adaptado c/ tributos	3º Quartil adaptado c/ tributos
ADM CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%
SEGURO E GARANTIA	0,80%	0,80%	1,00%
RISCO	0,97%	1,27%	1,27%
DESP. FINANCEIRA	0,59%	1,23%	1,39%
LUCRO	6,16%	7,40%	8,96%
TRIBUTOS (COFINS + PIS + ISS + INSS)	13,15%	13,15%	13,15%
COFINS	3,00%	3,00%	3,00%
PIS	0,65%	0,65%	0,65%
ISS	5,00%	5,00%	5,00%
INSS	4,500%	4,500%	4,500%
BDI	28,82%	32,78%	37,09%

42. Concluindo assim, temos que o BDI contratado para a parcela da obra de acessibilidade no valor de 30,05% é superior ao BDI referencial do TCU de 28,82% para obras de edificações no 1º quartil, assim como, superior ao valor do BDI contratado para obra de reforma e ampliação no valor de 28,17%.

43. Por fim, tais inconformidades são evidenciadas através de documentos constantes no Processo Eletrônico Administrativo n. 1-194/2021, em especial as planilhas de detalhamento do BDI, tanto na fase de licitação (ID 1161844, p. 68 e 70) como da proposta da empresa contratada (ID 1161856, p. 8 e 39), além da completa ausência de fundamentação ou justificativas nos autos do processo.

3. CONCLUSÃO

44. Finalizados os trabalhos da inspeção, concluímos, com base nos procedimentos executados, que o Contrato 027/2021 (ID 1161866, p. 34) com a empresa Mara Comércio e Construções EIRELI, inscrita no CNPJ n. 21.777.355/0001-61, no valor original total de R\$ 550.100,38, proveniente do Convênio Estadual n. 008/PGE-2021 (ID 1161844, p. 4 e 12) entre a Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO e a Secretaria Estadual de Educação de Rondônia – SEDUC/RO, referente a reforma, ampliação e acessibilidade da Escola Municipal Nelso Alquieri, encontra-se em execução e dentro do prazo de execução contratual.

45. As evidências levantadas nos trabalhos nos permitem concluir que a reforma não foi concluída antes do início do ano letivo de 2022 (14/2/2022) devido à ausência de planejamento por parte da administração do município, visto que, não há evidências de qualquer definição para que os trabalhos (reforma) precisassem serem concluídos antes do início do ano letivo de 2022, sendo que tais conclusões foram baseadas na situação encontrada no [item 2.1](#) (ausência de planejamento, do programa de necessidade e de estudo de viabilidade) e os autos do Processo Eletrônico Administrativo n. 1-194/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

46. Além da ausência de planejamento, identificamos no [item 2.2](#) a incompatibilidade e falta de clareza e precisão dos prazos relacionados a vigência contratual, execução da obra e cronograma físico-financeiro, o que corrobora com a situação identificada pela falta de planejamento descrita no item anterior.

47. A outra situação identificada que potencializa o risco de não cumprimento do contrato e, por conseguinte, o objetivo da contratação a reforma da escola e o retorno às aulas presenciais do ano letivo de 2022, é a ausência de controles internos para assegurar os termos pactuados no contrato (item 2.3), que em nossa opinião expõe a administração ao risco de não cumprimento do objeto do contrato e outros riscos, tais como: objeto em desacordo, pagamentos irregulares e não cumprimento de obrigações acessórias decorrentes da execução do contrato pela contratada.

48. Destacamos ainda a situação atípica identificada na ausência de justificativas e fundamentos para existência de 2 (dois) BDI diferentes (um para a obra de reforma/ampliação e outro para obra de acessibilidade).

49. Assim, em função dos riscos de não cumprimento do contrato, das situações encontradas (itens 2.1, 2.2, e 2.3) e, por consequência, o prejuízo do atraso no retorno das aulas presenciais por mais seis meses (tempo aproximado do prazo atual para encerramento do contrato), propomos que seja (a) determinado a administração do município de Cacaulândia a revisão do contrato vigente definido, no mínimo, quanto ao novo cronograma físico-financeiro contemplando datas de conclusão de todas as etapas e serviços da reforma, ampliação e acessibilidade de forma alinhada aos objetivos institucionais de início das aulas presenciais, da maneira mais breve possível, além disso, que (b) seja instituídos os controles internos necessários para garantir a execução do contrato nos termos pactuados; e (c) apresente plano de ação da administração, contemplando no mínimo, (c.1) a data prevista de conclusão da obra, (c.2) a data de retorno/início das aulas presenciais na escola Nelso Alquieri, e por fim, (c.3) cronograma das ações planejadas, inclusive, daquelas que visam reduzir os impactos negativos decorrente do atraso das aulas presenciais do ano letivo de 2022.

50. Quanto à possíveis apurações de responsabilidades pelas situações identificadas, não identificamos atos de má-fé ou inidôneos que maculem a atuação da Administração municipal, mas sim, de atos que demonstram a ausência e insuficiência de planejamento adequado, materializando apenas falhas/erros na gestão, não justificando a atuação desta Corte de Contas no processo de sanção de eventuais responsáveis neste autos.

51. Por último, propomos ainda a abertura de processo apartado de monitoramento das determinações, pela relevância social do objeto a ser monitorado, visto que, o não atendimento das determinações proposta elevam o risco do retorno as aulas presenciais no ano letivo de 2022 na única escola urbana do município de Cacaulândia./RO



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, propondo:

- 4.1. **ALERTAR** a Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, para que evite em futuros ou em outros contratos as situações aqui identificadas (ausência de planejamento no processo de aquisição, não definição de cronograma físico-financeiro nos contratos de obras e reformas, ausência de revisão e consolidação da documentação técnica de engenharia pertinente a planilhas orçamentárias e valores do BDI, bem como pela não instituição de controles internos adequados para reduzir o risco de não cumprimento dos contratos pactuados) e aos riscos que os responsáveis expõem a administração do município quanto aos objetivos operacionais, de transparência e de conformidades.
- 4.2. **DETERMINAR** a Prefeitura Municipal de Cacaulândia/RO, que no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação, que avalie as condições atuais da obra de reforma, ampliação e acessibilidade da escola Nelso Alquieri, e adote no mínimo as seguintes providências: (a) revisão contratual do Contrato 027/2021 (ID 1161866, p. 34) com a empresa Mara Comércio e Construções EIRELI, inscrita no CNPJ n. 21.777.355/0001-61, contemplando no mínimo: a inclusão do cronograma físico-financeiro de forma consolidada de todos os serviços que ainda serão executados, contendo de forma explícita a indicação precisa dos prazos estimados de execução e da data de conclusão de cada serviços e etapa; e (b) instituição dos controles internos no processo de acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato para assegurar o acompanhamento e cumprimento do contrato nos termos pactuados, contemplando no mínimo: designação formal do fiscal e gestor do contrato, anotações em registro próprio (livro de ordem, diário de obras) das ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme prescreve o art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993; e conferência dos documentos para a realização dos pagamentos.
- 4.3. **AUTORIZAR** ao Departamento de Documentação e Protocolo, com fundamento no art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, a (a) abertura de processo de monitoramento para acompanhamento das determinações, juntando cópia do respectivo Acórdão e Relatório da Inspeção Especial, com posterior encaminhamento à Secretaria Geral de Controle Externo; e (b) juntada do presente processo as contas do Chefe do Executivo Municipal de Cacaulândia com exercício findo em 31 de dezembro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

4.4. ARQUIVAR o presente processo de inspeção especial após a notificação dos responsáveis e cumpridos os trâmites regimentais.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2022.

CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA

Auditor de Controle Externo – Matrícula n. 441.
Membro da Equipe de Inspeção.

LEONARDO GONÇALVES DA COSTA

Auditor de Controle Externo – Matrícula n. 561
Coordenador da Equipe de Inspeção.

Supervisão:

PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA

Auditor de Controle Externo – Matrícula 558
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações - CECEX 06.
Portaria n. 347/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

ANEXO – MATRIZ DE PLANEJAMENTO

52. Durante a etapa inicial, foi realizada pesquisa e consulta para conhecimento do objeto, assim como elaborou-se a matriz de planejamento a seguir para melhor direcionamento dos trabalhos, de modo que posteriormente a vistoria in-loco, também foi utilizada para consolidação do resultado do trabalho realizado.

Item de Verificação: Execução contratual			
Critério: Conformidade entre execução e contratado.			
ID	Informações requeridas	Procedimento detalhado	Resultado
1	Cronograma físico-financeiro previsto e realizado.	Comparação entre o previsto e o realizado.	ACHADO. Cronograma existente deficiente/insuficiente. DOC 07 e 08
2	Documento de nomeação do fiscal e do gestor do contrato e respectiva publicação.	Verificar existência do documento e da publicidade	ACHADO. Somente existe a ART/CREA-RO. DOC 077
3	Emissão de ART/RRT da equipe de fiscalização	Verificar existência e conformidade.	REGULAR. DOC 077.
4	Engenheiro responsável pela execução e emissão de ART/RRT de execução.	Verificar existência e conformidade.	REGULAR. Existência de ART de execução. Foi realizada reunião de alinhamento pela SGCE que entendeu que a emissão da ART de execução atendia o critério e o aprofundamento da questão não fazia parte do escopo do trabalho.
5	Documentação pertinente as fiscalizações realizadas	Verificar existência e efetividade da realização das fiscalizações.	ACHADO. não se verificou a comprovação documental da atuação pertinente a fiscalização do contrato. DOC AUSENTE. Entretanto existem fatores que possibilitam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

			atestar que a fiscalização estava realizando o acompanhamento dos serviços para fins de fiscalização e medição.
6	Documentação pertinente as medições realizadas	Verificar existência, suficiência e efetividade das medições para fins de pagamento.	REGULAR. Diário resumido DOC 080. Boletim de medição DOC 084. Relatório fotográfico DOC 083.
7	Documentação pertinente ao empenho e pagamentos	Verificar conformidade dos pagamentos previstos e realizados	ACHADO. - Ausente item 6 do contrato: Guia INSS/CEI; Folha de pagamento; Termos de rescisão; GFIP; DOC 082 ACHADO - Ausente documentação e/ou registro de ponto de controle para pagamento. DOC AUSENTE. ACHADO Certidões sem atesto* DOC 082. Nota fiscal* atenção aos 2% 5% ISS DOC 085; REGULAR: Empenho 073; Nota liquidação 087; nota Extraorçamentária 088; Guia Recolhimento 089; ordem de pagamento 091; comprovante pagamento 092;
8	Documentação pertinente a aditivos, se existentes.	Verificar conformidade da realização dos aditivos	Não aplicável por inexistência de aditivo.
9	Estudo Técnico Preliminar ou Estudo de Viabilidade	Verificar a existência e a efetividade do documento para contratação.	ACHADO. Não foram identificados nenhum estudo preliminar ou de viabilidade, ou até mesmo algum planejamento mínimo quanto a obra de reforma, ampliação e acessibilidade da escola.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada em Fiscalizações – CECEX 6

10	BDI	Verificar se o BDI foi elaborado de acordo com legislação e normativo pertinente.	ACHADO – utilização de 2 BDI para o mesmo contrato, e um deles em valor superior ao valor referencial do TCU.
----	-----	---	---

Em, 22 de Fevereiro de 2022



PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA
Mat. 558
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6

Em, 22 de Fevereiro de 2022



CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA
Mat. 441
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO



LEONARDO GONÇALVES DA COSTA
Mat. 561
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO